

**O DEZENOVE DE DEZEMBRO**, propriedade de Candido Martins Lopes, publica-se todos os sabbados, e para elle subscrive-se em casa do proprietario, na cidade de Curityba, rua das Flores n. 13.

Os annuncios dos srs. assignantes pagarão uma modica retribuição, e dos que não forem 100 rs. por linha. Communicados, correspondencias e outras publicações conforme o ajuste. Folha avulsa 160 reis.

**PREÇOS DA ASSIGNATURA.**

*Pagos adiantados:*

Por anno..... 8 \$ 000  
Por semestre..... 4 \$ 000  
Por trimestre..... 2 \$ 500

**PARTIDA DOS CORREIOS.**

Os correios no mez de agosto partirão para a marinha nos dias 7, 14, 21, e 28 e para o interior nos dias antecedentes a estes. As malas fechão-se nas vesperas da partida dos correios.

**DESIGNAÇÃO DAS AUDIENCIAS.**

*Governo da provincia*—S. Ex.<sup>a</sup> o sr. conselheiro presidente da provincia dá audiencia todos os dias uteis, desde ás 10 horas da manhã ate ao meio dia.

*Chefe de Policia*—O Dr. chefe de policia todos os dias uteis, a todas as horas.

*Quarta Feira*—Aud. do juiz de direito ás 10 horas.

*Quinta Feira*—Aud. do juiz municipal ás 10 horas, do juiz commercial ás 11, e do delegado de policia ao meio dia.

*Sexta Feira*—Aud. do juiz d'orphãos ás 10 h.

*Sabbado*—Aud. do juiz de direito ás 10 h.

## PARTE OFFICIAL.

### GOVERNO DA PROVINCIA.

**LEI N.º 7—DE 10 DE AGOSTO DE 1854.**

Zacarias de Góes e Vasconcellos, presidente da provincia do Paraná. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

**Art. 1.º** Fica o governo autorisado a organizar uma companhia de força policial com um total de sessenta e sete praças, e soldo constante do plano junto: assim como a despende o que for necessario para armamento, equipamento, expediente, luzes, aluguel de casas para quartéis da companhia e destacamentos.

**Art. 2.º** O presidente da provincia fará o regulamento necessario á economia, disciplina e moralidade da companhia, marcando o modo e tempo do engajamento.

Este regulamento será submettido a approvação da assembléa em sua proxima reunião, ficando em vigor desde sua publicação.

**Art. 3.º** Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execucao da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do governo do Paraná, aos dez dias do mez de agosto de mil oito centos cincoenta e quatro, trigesimo terceiro da independencia e do imperio.

*Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

Estava o sello.

Certa de lei, pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, autorizando o governo a organizar uma companhia de força policial, como acima se declara.

Para v. ex. vêt.

*João Machado Lima a fêz.*

Sellada e publicada na secretaria do governo da provincia do Paraná, em 10 de agosto de 1854.

*Augusto Frederico Colin,*  
Secretario do governo.

Registrada a f. 3 do livro 1.º do leis e resoluções da assembléa legislativa provincial.

Secretaria do governo do Paraná, em 10 de agosto de 1854.

*João Machado Lima.*

*Plano para a companhia de força policial, a que se refere a lei provincial n. 7 desta data*

GRADUAÇÃO	QUANTOS	VENCIMENTO DIARIO	VENCIMENTO MENSAL	VENCIMENTO ANNUAL
Capitão.....	1		60,000	720,000
Tenente.....	1		50,000	600,000
Alferes.....	1		40,000	480,000
1.º sargento.....	1	\$ 700	21,700	260,400
2.ºs ditos.....	2	\$ 640	39,680	476,160
Furiel.....	1	\$ 600	18,600	223,200
Cabos.....	8	\$ 560	138,880	1,666,560
Cornetas.....	2	\$ 550	34,700	416,640
Soldados.....	50	\$ 500	775,000	9,300,000
<b>Total.....</b>	<b>67</b>		<b>1,178,580</b>	<b>14,142,560</b>
Gratificação do commando da companhia.....			10,000	120,000
Fardamento dos 3 sargentos e 1 furriel.....		\$ 800		119,040
Idem de 8 cabos, 2 cornetas e 50 soldados.....		\$ 600		1,339,200
<b>Somma.....</b>				<b>15,721,800</b>

Do total da força acima formar-se-ha uma secção de cavallaria, composta de um 2.º sargento, dous cabos e dez soldados. Palacio do governo do Paraná, em 10 de agosto de 1854.

*Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

**LEI N.º 8—DE 10 DE AGOSTO DE 1854.**

Zacarias de Góes e Vasconcellos, presidente da provincia do Paraná. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte:

**Art. unico.** Ficão revogadas nesta provincia as disposições relativas á guarda policial, creada pelo decreto n. 7 de 25 de junho de 1834 sob proposta do conselho geral da provincia de S. Paulo.

Mando portanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e

MACHADO

2  
 correr. Palacio do governo do Paraná, aos dez dias do mez de agosto de mil oito centos cincoenta e quatro, trigésimo terceiro da independencia e do imperio.

*Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

Estava o sello.

Carta de lei pela qual v. ex. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, revogando nesta provincia as disposições relativas à guarda policial, como acima se declara.

Para v. ex. vêr. *João Machado Lima* a fez.

Sellada e publicada na secretaria do governo da provincia do Paraná, em 10 de agosto de 1854.

*Augusto Frederico Colin,*  
 Secretario do governo.

Registrada a f. 4 do livro 1.º de leis e resoluções da assembléa legislativa provincial. Secretaria do governo do Paraná, em 10 de agosto de 1854.

*João Machado Lima.*

**LEI N.º 9 — DE 12 DE AGOSTO DE 1854.**

*Zacarias de Góes e Vasconcellos*, presidente da provincia do Paraná. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a mandar fazer a estrada da Graciosa, entre Antonina e a capital, que se preste á rodagem, conforme a planta recentemente levantada pelos engenheiros ao serviço da provincia.

Art. 2.º A essa obra poderá applicar as sobras do imposto do Registo do Rio Negro e das barreiras actuaes até a quantia de 30:000\$000 por anno.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento da referida lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Palacio do governo do Paraná, aos 12 de agosto de mil oito centos cincoenta e quatro, trigésimo terceiro da independencia e do imperio.

*Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

Estava o sello.

Carta de lei, pela qual v. ex. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, autorizando o governo a mandar fazer a estrada da Graciosa, entre Antonina e a capital, como acima se declara.

Para v. ex. ver.

*João Machado Lima* a fez.

Sellada e publicada na secretaria do governo da provincia do Paraná, em 12 de agosto de 1854.

*Augusto Frederico Colin,*  
 Secretario do governo.

Registrada a f. 4 v. do livro de leis e resoluções da assembléa legislativa provincial. Secretaria do governo do Paraná, em 12 de agosto de 1854.

*João Machado Lima.*

**EXPEDIENTE DO DIA 24 DE JULHO DE 1854.**

Ao commendador Manoel Antonio Guimarães. — Respondendo ao seu officio de 20 do corrente tenho a declarar-lhe, para a devida intelligencia, que nesta data expago ordem a thesouraria de fazenda para se lhe pagar a quantia de 28\$400 que despenseo com o transporte do tenente Carlos Betbezê de Oliveira Nery, e sete praças, que acompanharão, até a villa de Antonina, e com o fornecimento da etape ás mesmas praças durante 5 dias. Para poder, porém, autorisar a despeza que v. s. fez com a passagem do desertor que remetteo para o Rio de Ja-

neiro no *Astro Paranaense*, cumpre que v. s. declare o nome do dito desertor, bem como se pertencia a marinha ou ao exercito, afim de poder ser classificada a respectiva despesa.

Communicou-se a thesouraria.

Ao dr. juiz de direito da comarca. — Terá o conveniente destino o traslado do processo, pelo qual foi condemnado á pena ultima pelo jury de Castro o réo Pedro, bardo, por ter morto a seu senhor Ignacio Marianno de Oliveira e ao menor Vidal, no dia 8 de julho do anno proximo passado, que acompanhou o seu officio de 3 do corrente. O que communico a vm. para a devida intelligencia, e em resposta ao referido officio.

Ao mesmo. — Transmitto a vm. por copia para a devida intelligencia e execução a circular inclusa do ministerio de justiça do 1.º do corrente, dando providencias para que cesse a pratica de se remetterem individuos estrangeiros para o serviço da armada.

Identicos aos juizes municipaes, ao capitão do porto e ao dr. chefe de policia.

Ao capitão tenente capitão do porto de Paranaguá. —

Transmitto a vm. para a devida intelligencia a circular inclusa por copia do ministerio da justiça de 28 de junho ultimo, declarando que os passaportes dos paquetes de vapôr, que navegação entre o Rio de Janeiro e outros portos do imperio, serão d'ora em diante assignados pelo official maior da secretaria d'estado dos negocios do imperio

Identico ao inspector interino da thesouraria.

**SECRETARIA DO GOVERNO.**

**EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JULHO DE 1854.**

Ao 1.º secretario da assembléa legislativa provincial. — S. ex. o sr. conselheiro presidente da provincia manda remetter a v. s., afim de serem presentes á assembléa legislativa provincial, os inclusos relatorios das camaras municipaes desta cidade, Paranaguá, Guaratuba, Castro e Guarapuava, e posturas das de Antonina e Guarapuava.

Ao mesmo. — S. ex. o sr. conselheiro presidente da provincia manda remetter á v. s., afim de levar ao conhecimento da assembléa legislativa provincial, para deliberar como for conveniente o incluso projecto, elevando á freguezia a capella curada de Guaraqueçaba do municipio de Paranaguá, acompanhado da informação do ordinario da diocese.

Ao mesmo. — Por ordem de s. ex. o sr. conselheiro presidente da provincia remetto a v. s., afim de submeter ao conhecimento da assembléa legislativa provincial, para ser tomado na devida consideração, o plano incluso para as obras da igreja matriz da villa de Antonina, que ao mesmo exm. sr. foi remettido em data de 9 do corrente pela commissão encarregada das ditas obras.

Ao mesmo. — Por ordem de s. ex. o sr. conselheiro presidente da provincia, passo ás mãos de v. s., afim de serem presentes á assembléa legislativa, os balanços, orçamentos e posturas de diversas camaras municipaes da provincia mencionadas na relação inclusa.

*Relação dos documentos que se remettem a assembléa provincial, a que se refere o officio supra.*

1.º Balanço da receita e despeza, e orçamento para o anno de 1855 da camara municipal da capital.

2.º Balanço da camara de S. José dos Pinhães pertencente aos annos de 1853, 1854 e 1855.

3.º Balanço da camara da villa do Principe para o anno de 1855, e o balancete dos supprimentos feitos com diversas despezas,

4.º Balanço da camara de Castro do anno de 1853, e orçamento para o de 1854, e balancetes de supprimentos com varias obras, e diferentes quadros,

5.º  
 e orçan  
 6.º  
 mento  
 7.º  
 1853 e  
 8.º  
 1853,  
 9.º  
 to par  
 do Par  
 Colin,  
 AS  
 6  
 A's  
 causa o  
 anteced  
 integra  
 querim  
 rimento  
 O sr.  
 missão,  
 leo o se  
 Illm.  
 mui val  
 blica ad  
 modo p  
 em dep  
 de agrar  
 v. ex. fi  
 mentos  
 o nome  
 admini  
 que v. e  
 que sob  
 anabela  
 ral.—S  
 Corrêa,  
 Roseira  
 Não l  
 As co  
 do theó  
 A cor  
 govern  
 pedind  
 truçãõ  
 de ruin  
 tratar d  
 pedido.  
 Corrêa  
 Ferrei  
 2.º  
 lidade  
 goria d  
 da casa  
 preside  
 Francis  
 Sá Cam  
 3.º  
 tocante  
 signata  
 casa, é  
 interm  
 das sess  
 de Sá C  
 4.º  
 cidas d  
 curada  
 digno c  
 do map  
 a tão ju  
 a resp  
 em dis  
 José C  
 Pachec  
 nando  
 Tive  
 Entr  
 Curity  
 favor,  
 mencio  
 Esgr  
 odia s

5.º Balanço da camara de Guarapuava do anno de 1853 e orçamento para o de 1854.

6.º Balanço da camara de Paranaguá de 1853, e orçamento para o 1855.

7.º Balanços e orçamentos da camara de Guaratuba de 1853 e 1854, e respectivo relatorio.

8.º Balanço e orçamento da camara de Morretes de 1853, 1854 e 1855 e respectivo relatorio.

9.º Balanço da camara de Antonina de 1853, orçamento para 1855, e respectivo relatorio. Secretaria do governo do Paraná, em 19 de julho de 1854. — *Augusto Frederico Colin*, secretario do governo.

## ASSEMBLEA PROVINCIAL.

6.ª Sessão ordinaria, em 22 de julho de 1854.

*Presidencia do sr. Bandeira.*

A's 10 e meia horas, presentes 19 srs. deputados, faltando com causa o sr. Manoel Leocadio, abriu-se a sessão, e lida a acta da antecedente o sr. dr. Corrêa requereu que se mencionasse nella a integra do seo requerimento, e que se mencionasse tambem o requerimento do sr. Ribas, e sub-emenda do sr. dr. Jesuino á requerimento deste; e sendo tudo mencionado, foi approvada.

O sr. dr. Corrêa pediu a palavra, na qualidade de membro da commissão, que tem de felicitar a s. exc. o sr. presidente da provincia, e leu o seguinte discurso.

Illm. e exm. sr. — A assembléa legislativa provincial, convicta dos mui valiosos serviços que v. ex. tem feito em todos os ramos da publica administração a pról do Paraná, e querendo expressar, de um modo publico e solemne, o justo apreço em que os tem, nos envia em deputação, com o duplicado fim não só de felicitar a v. ex; como de agradecer-lhe o interesse que toma pelos publicos negocios, e pode v. ex. ficar certo, que a posteridade sempre imparcial em seus julgamentos mencionará com profundo respeito em o seo livro de ouro o nome do conselheiro Zacarias de Góes e Vasconcellos, primeiro administrador desta provincia, e seo mui digno fundador. — Oxalá que v. ex. presida por longo tempo aos destinos desta provincia, por que sob tão valiosos auspícios, ella attingirá ao importante fim que anhela no tocante do seo desenvolvimento tanto material, como moral. — Sala das sessões, em 22 de julho de 1854. — Dr. Francisco José Corrêa, Manoel Antonio Guimarães, Manoel Gonçalves de Moraes Roseira.

Não havendo expediente passou-se á

### ORDEN DO DIA.

As commissões apresentarão 4 pareceres, sendo o 1.º da de fazenda do theór seguinte:

A commissão de fazenda, á quem foi presente, por intermedio do governo da provincia, a representação do fabricante do Rio Negro, pedindo providencias a esta assemblea para dar-se principio á construcção de uma nova igreja, em consequencia de achar-se em estado de ruinas a actual, é de parecer que na lei do orçamento, quando se tratar deste ramo importante do serviço publico, se attenda a tão justo pedido. Sala das sessões, em 22 de julho de 1854. — Francisco José Corrêa, Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá, Francisco de Paula Ferreira Ribas.

2.º A commissão de estatistica, com quanto não desconheça a utilidade do projecto, que eleva as villas de Antonina, e Castro á categoria de cidades, no entretanto para poder basear um parecer, digno da casa, indispensavel é, segundo pensa, que seja ouvido a respeito o presidente da provincia. Sala das sessões, em 22 de julho de 1854. — Francisco José Corrêa, Fernando Antonio de Miranda, Antonio de Sá Camargo.

3.º A commissão de estatistica, para formular o seo parecer, no tocante á elevação do Porto de Cima á freguezia, conforme pedem os signatarios da representação, que fizerão subir ao conhecimento da casa, é de parecer, para ir coherente com a pratica constante, que por intermedio do governo da provincia se interrogue o ordinario. — Sala das sessões, em 22 de julho de 1854. — Francisco José Corrêa, Antonio de Sá Camargo, Fernando Antonio de Miranda.

4.º As commissões reunidas de estatistica, e ecclesiastica, convenidas da justiça, que rege a confecção do projecto, que eleva a capella curada de Guaraquecaba á freguezia, chegam á conclusão, que elle é digno de ser adoptado pela casa, não só porque a população, constante do mappa anexo, é superior a tres mil almas, como por ser favoravel a tão justa pretensão o ordinario em valiosas observações, que offerece a respeito, por isso são as commissões de parecer que o projecto entre em discussão. Sala nas sessões, em 22 de julho de 1854. — Francisco José Corrêa, Manoel Gonçalves de Moraes Roseira, David dos Santos Pacheco, Manoel Gonçalves Marques, Antonio de Sá Camargo, Fernando Antonio de Miranda.

Tiverão o competente destino.

Entrando em 3.ª discussão o projecto designando esta cidade de Curitiba para capital da provincia, foi approvado, obtendo 16 votos a favor, e tres contra. O sr. Guimarães declarou, e requereu que se mencionasse na acta, que tinha votado contra.

Esgotada a materia da ordem do dia, o sr. presidente marcou para o dia seguinte: pareceres de commissões; 3.ª discussão da divisão da

comarca, projectos, requerimentos, e indicações: e levantou a sessão ás 11 horas e tres quartos.

7.ª Sessão ordinaria, em 24 de julho de 1854.

*Presidencia do Sr. Bandeira.*

A's 11 horas, achando-se presentes 19 srs. deputados, faltando com causa o sr. Manoel Leocadio, abriu-se a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

### EXPEDIENTE.

Lerão-se quatro officios do secretario do governo, todos datados de 22 do corrente sob n.ºs 11 a 14, remettendo:

1.º Artigos de posturas da villa de Morretes.

2.º As posturas da villa de S. José dos Pinhães. A's commissões de camaras.

3.º Uma representação dos moradores do districto da Ribeira, provincia de S. Paulo, sobre a necessidade de uma estrada. A' commissão de obras publicas.

4.º Participando que s. exc. o sr. presidente da provincia receberia hoje ao meio dia a respectiva commissão. Ficou a casa inteirada.

Leu-se e seguinte parecer:

A commissão de commercio, industria e obras publicas, tendo examinado o plano e orçamento feito na matriz da villa de Antonina, em que se pede a quantia de 6:000,000, é de parecer que seja remettida á commissão de fazenda, para em vista do que expende o sr. presidente da provincia em seo relatorio, e bem assim as circunstancias dos cofres provinciaes, attenda, no que fór possível, o dito orçamento da despesa para a obra da referida matriz, e que depois seja discutida. Paço da assemblea provincial do Paraná, em 24 de julho de 1854. — Manoel Antonio Guimarães, Manoel Iguaçio do Canto e Silva, Fernando Antonio de Miranda.

Foi lida mais uma representação de Candido Martins Lopes, pedindo, que no seo estabelecimento typographico se imprimissem o expediente, e trabalhos da casa. A' commissão de fazenda.

### ORDEN DO DIA.

O sr. dr. Corrêa como relator da commissão de fazenda, apresentou o seguinte parecer:

A commissão de fazenda depois de compulsar as peças officiaes, concernentes a receita e despesa da provincia, chegou ao triste resultado, que aquella é mui inferior a esta, e sem disfarçar o seu pensamento, julga, que ainda mesmo, que collectivamente gravados fossem (por hypothese) fortemente os diferentes ramos de industria da provincia, sem serem visivelmente offendidos os principios da sciencia, que regem a materia, assim mesmo entende, que a receita ficaria muito a quem da despesa: deste enunciado a conclusão logica a tirar é, que pela deficiencia quasi absoluta de rendas, esta bella porção de territorio do Paraná, ou deve descer d'alta cathogoria, que occupa (o que não convem) ou que os seus legisladores devem fazer esforços dignos d'elles para dest'arte armar ao distincto administrador da provincia com os recursos indispensaveis, não só para fazer face ás despesas que o serviço publico altamente reclama, como tambem para emprender os melhoramentos de palpitante necessidade: na presenca de uma collisão tão saliente, a commissão não hesita um momento em tomar sobre si a responsabilidade moral de propôr o restabelecimento integral do imposto do Rio Negro, adoptado anteriormente á desmembração da comarca de Curitiba da provincia de S. Paulo. A commissão insiste nesta idéa, porque tem em apoio da sua argumentação não só a posse não interrompida de mais de um seculo, como tambem a acquiescencia pelo menos de sete legislaturas da assembléa geral, em cujos longos periodos, constante e permanentemente não se deixou de pagar este imposto, o que no entender da commissão dá um incontestavel direito á sua percepção, restabelecendo, como convem aos interesses da provincia, a legislação que regia a materia. Outra consideração não menos importante, e que fez grande peso em o animo da commissão é, que este imposto tem tido em grande parte um destino especial, qual o de ser applicado ao melhoramento das estradas existentes na provincia, e que para o futuro se confeccionassem, uma vez que não fossem munidas de rendas proprias, como mui luminosamente o demonstrou o exm. presidente da provincia em o seu importantissimo relatorio, e como é fóra de duvida que a percepção do imposto tem esta base, da qual é de esperar não aberrara qualquer administrador, que dirija esta provincia, entende a commissão dever submitter a approvação desta assemblea este projecto de lei, abaixo formulado, em o qual dá um voto de confiança ao actual presidente da provincia, no tocante ao modo pratico da arrecadação do imposto.

A assemblea legislativa provincial decreta:

Art. 1.º Ficão restabelecidos os impostos, denominados dos animaes no registro do Rio Negro.

Art. 2.º O producto deste imposto será applicado ás obras das estradas, que se dirigem a da estrema norte desta provincia ás do Rio Grande do Sul e Santa Catharina; e bem assim as mais estradas importantes da provincia que não tiverem renda propria. As sobras, quando as houver, serão consideradas como receita commum da provincia, e applicadas ás despesas que se fizerem por sua conta, conforme o art. 2.º da lei provincial de S. Paulo n.º 10 de 7 de maio de 1851.

Art. 3.º O governo da provincia fará nas disposições relativas ao modo de cobrança desses impostos as mudanças, que forem necessarias, pondo-as logo em execução, e submettendo-as na proxima sessão ao conhecimento desta assemblea: revogadas as disposições em contrario. Sala das sessões, em 23 de julho de 1854. — Dr. Francisco José Corrêa, Marcondes, Ferreira Ribas.

Ficou para entrar na ordem dos trabalhos.

Entrou em 3.ª discussão o projecto dividindo esta provincia em 3

comarcas, a saber: 1.<sup>a</sup> Curitiba, 2.<sup>a</sup> Paranaguá, 3.<sup>a</sup> Castro. Foi sem debate approved para passar á commissão de redacção.

Finda a ordem do dia, e tendo de ir a commissão felicitar á s. ex. o sr. presidente suspende a sessão até a volta da mesma.

Hum quarto de hora depois de meio dia, voltando a mesma commissão, continuou a sessão.

O sr. dr. Corrêa como relator da mesma, disse: — A commissão nomeada para felicitar em nome desta assembléa a s. ex. o presidente da provincia, á hora marcada, compareceu em palacio, e depois de recitar o seu discurso, s. ex. exprimio-se pouco mais ou menos deste modo: Que agradeçia a felicitação, que lhe era dirigida por esta assembléa, e que sobre modo lhe era sensível a confiança que nelle depositava, e que servirá de incentivo para melhor se compenetrar dos seus deveres. Ficou a caza inteirada.

Esgotada a materia da ordem do dia, o sr. presidente deu para o dia seguinte: — Pareceres de commissões; primeira discussão do projecto que eleva á cathedra de freguezia a capella de Guaraqueçaba; primeira do projecto que marca as epochas das eleições, apuração, e renúncia da assembléa provincial; primeira discussão sobre os impostos do Rio Negro, projectos, requerimentos e indicações; e levantou a sessão meia hora depois do meio dia.

## ANNUNCIOS ADMINISTRATIVOS.

Pela collectoria das rendas geraes desta capital, se publica para conhecimento dos senhores e proprietarios dos escravos residentes dentro dos limites da capital e da villa de S.<sup>o</sup> José dos Pinhães, que deverão até o dia 31 do mez vigente, pagar na collectoria a taxa annual dos mesmos escravos.

Collectoria das rendas geraes de Curitiba, 7 de agosto de 1854. O collector, *João Pacheco Amor Junior.*

## CURITYBA.

### ALVARA' DE EDITOS.

O cidadão Serafim de Assis e Oliveira França, juiz de paz do corrente anno em exercicio, &c.

Faço saber que por parte do negociante matriculado Joaquim José Pedrosa me foi feita a petição seguinte: — Il. sr. juiz de paz— Diz Joaquim José Pedrosa, negociante matriculado na praça do Rio de Janeiro, que elle quer fazer citar a Candido Cordeiro de Sousa para a 1.<sup>a</sup> audiencia deste juizo, para lhe pagar a quantia de duzentos vinte e dous mil e oitocentos reis, como consta do credito junto; assim como os premios vencidos e os que se vencerem até seu real embolso; e como o supplicado se acha ausente na provincia do Rio Grande do Sul, sem domicilio certo, requer a v. s., para que se sirva mandar fazer summario de ausencia como é estylo, na forma da lei, para ser citado por editos. P. a v. s. se digne mandar admitir o supplicante a justificar, afim de se conciliar neste juizo a ausencia do supplicado em lugar incerto. E. R. M. Curitiba 5 de agosto de 1854. Joaquim José Pedrosa. — No qual requerimento puz o meo despacho que é do theor seguinte: — Autoado, justifique, e marco o dia 7 do corrente, ás 10 horas: Curitiba 5 de agosto de 1854—Oliveira França — E porque o referido justificante provou o deduzido em sua petição, lhe mandei passar a presente minha carta de editos de 30 dias, pela qual cito, chamo e requeiro a todos a quem interessa e diz respeito a petição retro, para que venhao em primeira audiencia deste juizo que se fizer, findo o dito termo, para o fim requerido na mesma petição, a qual audiencia se faz na casa de minha residencia, em todas as sextas feiras ás 9 horas da manha, não sendo feriados; pena de lançamento a revelia da mesma conciliação. E para que chegue á noticia de todos mandei passar o presente, que será publicado pela folha publica. Curitiba, 11 de agosto de 1854. E eu Honorato José Alves de Brito, escriptão do juizo de paz o escrevi.

*Serafim de Assis e Oliveira França.*

## ANNUNCIOS.

NA villa nova do Principe precisa-se de uma pessoa ha-

bilitada para leccionar as linguas portugueza, franceza, geographia, historia, arithmetica e principios de geometria á dez ou doze meninos, dando-se annualmente 1:000\$000 de gratificação. Para tratar dirija-se á Eugenio Westphalem morador na sobredita villa.

MANOEL Ferreira dos Santos, com loja de fazendas na rua do Commercio n. 12, casa de Joaquim de Sousa Ferreira, faz sciente no respeitavel publico, que por liquidação pretende vender por atacado e retalhos as fazendas á seu cargo, pelo custo da côrte, constando o sortimento de todos aquelles artigos que um grande estabelecimento pode ter em fazendas de luxo e de lei, tanto para homens como para senhoras, e se obriga a mostrar as facturas querendo os compradores conferenciar seus custos.

## RUA DAS FLORES N. 12

### ANTIGA LOJA DO QUEIMA

LINO de Sousa Ferreira participa a todos os seus freguezes e amigos que transferio seo estabelecimento do largo da Matriz n. 42 para a rua das Flores n. 12. Chegado do Rio de Janeiro a esta cidade no dia 25 do mez passado, trouxe um brilhante sortimento de fazendas, constando de ricos vestidos, manteletas de todas as côres, calçado de todos os tamanhos, bonitas cachemiras, camizinhas, mangas de filó, panos de todas as qualidades, &c., &c.

## LARGO DA MATRIZ.

JOÃO José de Freitas Saldanha, com loja de louça, vidros, drogas, ferragens, molhados e fazendas, contendo—ricos toucados de seda, paletots, vizites, chapéos de molhas e do Chile, lindos côrtes de vestidos de alpaca barrados, ditos de chita em cassa, chita em morim, côrtes de vestidos chinezes de lã e cassa, tudo de muito bom gosto, espera merecer a coadjuvação do respeitavel publico.

## ATENÇÃO!!

### AO NOVO ARMAZEM DE MOLHADOS

Participa-se ao respeitavel publico desta capital, que acaba de abrir-se um completo e variado sortimento de molhados, bem como ferragens, drogas, louça, vidros e miudezas de armarinho, calçados, e muitos outros objectos que se venderão por commodos preços no largo do Chi-fariz n. 4, esquina da rua Fechada; esta casa estará aberta desde ás 7 horas da manha até ás 9 da noite.

Vende-se nesta typographia:

CATECISMO pequeno para uso das escolas	: .	400
NOÇÕES de Moral	» » »	400
PRIMEIRA e SEGUNDA collecção de cartas	. .	160
TABOADAS pequenas	. . . . .	80
DITAS de Pithagoras	. . . . .	320
FACEIS LIÇÕES sobre materias de dinheiro	. .	1U000
LINGUAGEM das flôres, folhas, fructos, &c.	. .	100
ROMANCES e NOVELLAS — Maria ou vinte annos depois—Januario Garcia—As duas orfãs —O testamento falso. Dous bellos romances e duas interessantes novellas em 1 volume	. . . . .	1U500
PROCURAÇÕES, em folha, cento	. . . . .	4U000
DITAS em meia folha	. . . . .	3U000
Mappas para matricula de escravos, papeis de venda dos ditos, conforme o modelo dado pela recebedoria do municipio da côrte, &c.		

CURITYBA. — Typ. PARANAENSE DE C. M. LOPES.